

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

OBJETO: Solicitação de Artistas/Bandas credenciadas – EDENILSON AIRTON DAVID (TOMARA QUE DÊ CERTO)

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos acerca de contratação do artista/Banda credenciada – EDENILSON AIRTON DAVID (TOMARA QUE DÊ CERTO), através do Credenciamento nº 002/2025, com objeto CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DE MANEIRA PRESENCIAL, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência; comprovação do credenciamento da pessoa jurídica a ser contratada em procedimento auxiliar anterior, regularidade fiscal e trabalhista, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, bem como informação orçamentária. Salienta-se que o Edital do Credenciamento nº 002/2025 e demais documentações encontram-se presentes no Portal de Compras Públicas – PNCP.

É o que importa relatar. Segue sucinto posicionamento técnico jurídico.

Como sabemos, a Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

A autenticidade pode ser verificada em:
1.612.382/0001-77 - Av. Francisco Amarel, 103 - Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN
2. http://portal.tenentelaurentino-rn.br/validacao_documento usando o Código de
Identificação: A25407169267 e Código Autenticação: 237233ec



Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

No presente caso, consoante demonstrado nos autos, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN realizou previamente procedimento de Credenciamento nº 002/2025, visando a contratação de artistas para apresentações públicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Após regular processo, foram credenciados, dentre outros, EDENILSON AIRTON DAVID (TOMARA QUE DÊ CERTO).

Dito isto, é de ser ressaltado que, especificamente no que interessa a este parecer, o inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Credenciamento nº 002/2025, do artista EDENILSON AIRTON DAVID (TOMARA QUE DÊ CERTO), nos termos do Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o nosso posicionamento técnico jurídico, obrigatório e não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de abril de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.

Documento assinado eletronicamente por Caio Túlio Dantas Bezerra, CPF 026.XXX.XXX-41 em 07/04/2025.



A autenticidade pode ser verificada em:
http://portal.tenentelaurentino-rn.br/validacao_documento usando o Código de
Identificação: A25407169267 e Código Autenticação: 237233ec